



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

15 h 40

N 8

**PROJETO DE LEI N° 5.735, DE 2013**  
**(substitutivo do relator)**

Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

## **EMENDA AGLUTINATIVA N° :**

Aglutina-se o art. 45 alterado pela Emenda nº 7 com a Subemenda Substitutiva do Relator, para que se dê a seguinte redação ao art. 45 da Lei nº 9.504/97:

**“Art. 45. A partir de 10 de agosto do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário:**

§ 1.º Nos noventa dias que antecedem ao pleito, é vedado às emissoras mencionadas no *caput* transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, condição cuja caracterização se dará mediante posterior escolha em convenção partidária, sob pena de imposição da multa cominada no § 2.º deste artigo e do cancelamento do registro de candidatura do beneficiário.”

Sala das Sessões, 9 de julho de 2015.

Deputado MARCUS PESTANA